



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 83

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.029/2016 - DE 21 DE JUNHO DE 2.016

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo firmar termo de colaboração ou termo de fomento com Entidade ou Associação sem fins lucrativos para a realização da Edição da Festa do Frango 2016, e dá outras providências.

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração ou termo de fomento, com Entidade ou Associação sem fins lucrativos, para a realização da Edição da Festa do Frango no ano de 2016.

§ único - A Prefeitura Municipal de Pereiras poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Pereiras não poderá fazer nenhum tipo de repasse financeiro direto a Entidade ou a Associação sem fins lucrativos.

Art. 3º - A Entidade ou Associação sem fins lucrativos deverá promover o evento por sua conta e risco, sem nenhuma responsabilidade do Município de Pereiras, inclusive quanto à contratação de terceiros.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Pereiras poderá custear, com recursos orçamentários próprios, a contratação de Shows Artísticos, usando a estrutura do evento e em dias específicos, devendo atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

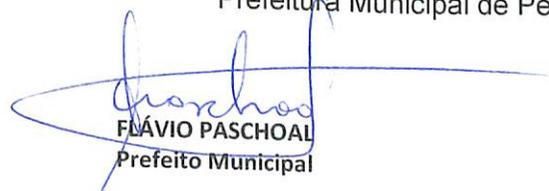
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá ceder o local, disponibilizar ambulância e equipe médica, alvará de licença e outros serviços ou equipamentos dispostos no plano de trabalho apresentado pela Entidade ou Associação sem fins lucrativos organizadora do evento.

Art. 6º - A Entidade ou Associação sem fins lucrativos deve apresentar ao Poder Executivo Municipal as Certidões Negativas do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade do desempenho de suas atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


FLÁVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal